MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

INSTRUÇÃO NORMATIVA IFRJ Nº 18, DE 03 de ABRIL DE 2025

Estabelece os critérios para requisição de adicional de insalubridade e/ou periculosidade e Elaboração de Laudo Técnico.

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E VALORIZAÇÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº1073/DGP/REITORIA, de 13 de julho de 2022, resolve:

Art.1º Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de estabelecer critérios para requisição de adicional de insalubridade e/ou periculosidade e Elaboração de Laudo Técnico.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art.2º Esta Instrução Normativa visa orientar servidores e dirigentes quanto à correta requisição do adicional de insalubridade/periculosidade, conforme o que preconizam as Normas Regulamentadoras Nº 15 e 16 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e a Instrução Normativa SGP/SEGGG /ME nº 15 de 16 de março de 2022, bem como os principais requisitos utilizados na elaboração do Laudo de Insalubridade/periculosidade.

CAPÍTULO II
DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Art.3º Para aplicação desta Instrução Normativa, é necessário consultar:

NR-15 MTE – Atividades e Operações Insalubres.

NR-16 MTE – Atividades e Operações Perigosas.

Instrução Normativa SGP/SEGGG /ME nº 15 de 16 de março de 2022.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art.4º Devem ser observadas as seguintes definições:

I- **Adicional de insalubridade/periculosidade:** O exercício do trabalho em condições de insalubridade/periculosidade, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, como uma

forma de compensação por risco à saúde e a integridade física enquanto durar a exposição aos agentes.

II- **Atividade insalubre:** Aquela relacionada à natureza, ao tempo de exposição, ao agente, ao Limite de tolerância que causará dano à saúde do trabalhador durante sua vida laboral.

III- **Atividade perigosa:** Aquela em que o trabalhador corre risco de morte iminente ou imediata.

IV- **Exposição eventual ou esporádica (IN Nº15/2022):** Aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal.

V- **Exposição habitual (IN Nº15/2022):** Aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

VI- **Exposição permanente (IN Nº15/2022):** Aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

VII- **Limite de tolerância:** Concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante sua vida laboral.

VIII- **Contratado:** Profissional contratado por tempo determinado, vinculado à CLT (docente substituto).

IX- **SIASS:** Subsistema Integrado de Atenção ao Servidor público.

X- **UORG:** Unidade organizacional onde o servidor está em exercício.

XI- **SIPAC:** Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 5º O adicional de insalubridade/periculosidade não é direito adquirido, sendo necessária a elaboração de Laudo, conforme descrito no Capítulo VII da Instrução Normativa Nº15/2022.

Art.6º Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, devendo o servidor optar por um deles, quando tiver direito a mais de um adicional.

Art.7º O adicional de insalubridade corresponde aos percentuais de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), de acordo com graus mínimo, médio ou máximo estabelecidos no laudo técnico descrito no Capítulo VII, calculados sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor.

Art.8º O adicional de periculosidade corresponde ao percentual único de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

Art.9° O pagamento dos adicionais de que trata esta Instrução Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão, exceto por afastamento considerado de efetivo exercício, conforme Art.14 da IN Nº15/22.

Art.10 Conforme o Art. 11 da IN Nº15/22, não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I- Em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;

II- Consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;

III- Que são realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem;

IV- Em que o servidor ocupe função de chefia ou direção (Função gratificada - FG ou cargo de direção - CD), com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.

Art.11 Para os agentes biológicos somente a exposição permanente dá direito à percepção do adicional de insalubridade, conforme consta na NR-15, anexo nº14 e IN Nº15/22.

Art.12 A caracterização e justificativa para concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade se dão por meio de Laudo Técnico elaborado nos termos das NRs 15 e 16 e do Art. 10 da IN Nº15/22.

Art.13 O laudo Técnico deve ser elaborado por servidor público da esfera federal, estadual, distrital ou municipal, ou militar, ocupante de cargo público ou posto militar de médico com especialização em medicina do trabalho, ou de engenheiro ou de arquiteto com especialização em segurança do trabalho.

CAPÍTULO V
ORIENTAÇÕES GERAIS AOS SERVIDORES

Art.14 O servidor deve solicitar o adicional por meio da abertura de processo eletrônico no SIPAC. Deve anexar o formulário de solicitação, disponível no Portal do IFRJ, no seguinte caminho: https://formularios.ifrj.edu.br/login, bem como os documentos necessários para cada caso específico.

Art.15 No formulário, é necessário constar: lotação, o local onde a atividade é realizada, a descrição da atividade e o tempo de exposição à atividade, se eventual, habitual ou permanente, conforme definido no Capítulo III “Das Definições”.

Art.16 Para o caso de docente e técnicos de laboratório, é necessário anexar os protocolos das aulas práticas, listas de produtos químicos e as pesquisas realizadas.

Art.17 A chefia imediata e a Diretoria Geral do Campus devem elaborar um despacho em que conste que concordam com a descrição das atividades desenvolvidas pelo servidor/contratado, conforme formulário, bem como com o tempo de exposição informado pelo servidor/contratado e a data em que o servidor iniciou as atividades descritas no formulário.

Art.18 O servidor que possui Função de Chefia (FG) ou Cargo de Direção (CD) não tem direito ao adicional de insalubridade/periculosidade, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente, conforme Art.11 da IN Nº15/22.

CAPÍTULO VI

ORIENTAÇÕES GERAIS AOS DIRIGENTES

Art.19 Os dirigentes devem ler o formulário de solicitação do adicional, preenchido pelo servidor e observar que:

I- As atividades descritas estão corretas.

II- O servidor colocou o local onde ele executa suas atividades (ex.: laboratório nºXXX).

III- O tempo de exposição: se é eventual (menos de 50% da carga horária semanal), habitual (igual ou maior que 50% da carga horária semanal) ou permanente (toda a jornada laboral).

IV- O servidor possui FG ou CD, especificar qual é a função de chefia ou direção e o tempo de exposição (se é eventual, habitual ou permanente).

Art.20 Ao convidar o servidor para assumir função de chefia, a Diretoria Geral deve informar e enfatizar que o mesmo perderá automaticamente seu adicional de insalubridade e que, caso permaneça exercendo suas atividades sem alteração de tempo de exposição, deve abrir um processo para solicitar o retorno do adicional.

Art.21 No despacho da Chefia imediata e da Direção Geral, somente deve constar a concordância com as atividades descritas pelo servidor e o tempo de exposição. Caso o servidor possua Função Gratificada, deve ficar explicito no despacho qual é a função e que a mesma não impede que ele exerça as atividades descritas, por no mínimo, tempo habitual. OBS.: Não deve constar que a Direção Geral é favorável ao recebimento do adicional, pois essa análise cabe ao profissional habilitado que fará o parecer, sob pena de devolução do processo. A Direção Geral deve colocar a data em que o servidor iniciou as atividades descritas no formulário.

Art.22 É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo, conforme Art.16 da IN Nº15/22.

Art.23 É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração do tempo de exposição, pois é necessária a elaboração de novo laudo, conforme o Art.10 da IN Nº15/22.

Art.24 Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente, conforme Art.17 da IN Nº15/22.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº IN_01_2025_IN_PER/2025 - SECPRODIN (11.01.92)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/04/2025 21:08)
BRUNO CAMPOS DOS SANTOS
PRÓ-REITOR (A) - TITULAR
PRODIN (11.01.00.01)
Matrícula: ###126#3

*Visualize o documento original em https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **24/03/2025** e o código de verificação: **8fdf81347b***